



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18188/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal Integrada de Promoção Ampliada e Humanizada de Testagem para HIV no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal Integrada de Promoção Ampliada e Humanizada de Testagem para o HIV**, com foco na ampliação do acesso, descentralização dos serviços, diagnóstico precoce e cuidado integral à saúde da população.

Art. 2.º São objetivos desta Política:

I - ampliar o acesso da população aos testes rápidos de HIV, por meio de ações gratuitas, regulares, sigilosas e descentralizadas;

II - promover campanhas educativas e informativas sobre o HIV e Infecções Sexualmente Transmissíveis, com linguagem clara e acessível;

III - estimular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada;

IV - fortalecer o cuidado e o acompanhamento das pessoas testadas, com encaminhamento adequado à rede de saúde;

V - integrar ações ao calendário municipal de saúde, inclusive durante campanhas como o Dezembro Vermelho;

VI - otimizar a utilização de recursos já disponíveis na rede pública de saúde.

Art. 3.º A Política instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - integração com programas e protocolos já existentes no Município relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento do HIV;

II - realização de ações em locais de grande circulação de pessoas, como terminais, feiras, eventos, universidades e espaços públicos;

III - garantia de sigilo, acolhimento e respeito durante todo o processo de testagem;

IV - participação da sociedade civil organizada;

V - observância dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º A Política instituída por esta Lei será aplicada de forma complementar às legislações municipais vigentes relacionadas à prevenção, diagnóstico e enfrentamento do HIV, promovendo sua integração, atualização e racionalização.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios de execução, operacionalização e articulação entre os órgãos competentes.

Art. 6.º As ações decorrentes desta Lei serão executadas, preferencialmente, com os recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis no Município, podendo ser complementadas por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de maio de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 01/06/2026, às 13:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452567** e o código CRC **388BCDF8**.